C/2025/2776

16.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 11951 — VAN MOSSEL AUTOMOTIVE INTERNATIONAL / LÖHR & BECKER)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2776)

1. Em 7 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Van Mossel Automotive International B.V. («Van Mossel», Países Baixos),

— Löhr & Becker AG («Löhr», Alemanha).

A Van Mossel vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Löhr.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Van Mossel dedica-se à distribuição por grosso de automóveis de passageiros novos e de veículos comerciais ligeiros novos nos Países Baixos e à distribuição a retalho de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros novos e usados nos Países Baixos, na Bélgica, em França, no Luxemburgo, na Alemanha, no Reino Unido e na Dinamarca. A Van Mossel dedica-se igualmente à manutenção e reparação de veículos (incluindo o fornecimento de peças para automóveis de fabricantes de equipamento de origem), à locação operacional e financeira e, na Alemanha, à prestação de serviços de aluguer de automóveis,

— A Löhr dedica-se na Alemanha à distribuição a retalho de automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros novos e usados, bem como à manutenção e reparação de veículos (incluindo o fornecimento de peças para automóveis de fabricantes de equipamento de origem).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11951 — VAN MOSSEL AUTOMOTIVE INTERNATIONAL / LÖHR & BECKER

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË